

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI N. 2491, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Comunidade de Ribeirão dos Santos, Distrito de Lagoa Grande, CEP: 39650-000, município de Minas Novas - MG, referente ao imóvel QUADRA A com área de 2.315,48 m² (dois mil trezentos e quinze mil metros quadrados), confrontando com Lourival Martins de Souza e Rua Principal, Registrado sob matrícula 15.803 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.439 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de Lourival Martins de Souza, brasileiro, solteiro, lavrador, RG MG 12.585.013, CPF nº 897.768.606-72, filho de Geraldo Martins Barbosa e Martinha Borges de Sousa, residente na Comunidade de Ribeirão dos Santos, Distrito de Lagoa Grande, Cep 39650-000, município de Minas Novas - MG.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 2.315,48 m² (dois mil trezentos e quinze mil metros quadrados), e possui valor do bem estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no V do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Minas Novas (MG), 26 de fevereiro de 2024

AECIO GUEDES

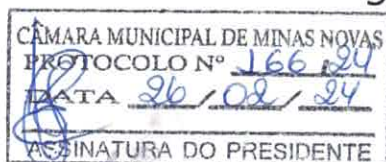
SOARES:03652579666

Assinado de forma digital por

AECIO GUEDES

SOARES:03652579666

2024.02.26 10:09:43 -03'00'



A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/02/24

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE